



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE BANCO DE OPORTUNIDADE MUNICIPAL DENOMINADO "TEM EMPREGO AI", NO MUNICÍPIO DE CORTÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza a criação do Banco de Oportunidades Municipal denominado "Tem Emprego Ai", pelo Poder Executivo;

§ 1º. O Banco de Oportunidades Municipal deverá oportunizar os dados de vagas de emprego, prestadoras de serviços e seus currículos a todos os cortesenses;

§ 2º. O Banco de Oportunidades Municipal deverá por meio digital, promover a interface entre pretendentes a vagas de emprego e empregadores locais e regionais;

§ 3º. O Banco de Oportunidades Municipal deverá reservar espaços específicos para o preenchimento de vagas a jovens em busca do primeiro emprego e a idoso em busca da reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. O Poder Executivo irá regulamentar a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, 30 de agosto de 2022.


Jafé Lopes Ferreira
Vereador

Câmara Mun. de Cortês
APROVADO 06/09/2022


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva a criação de um Banco de Oportunidades Municipal vislumbrando disponibilizar os dados de vagas de emprego ofertados por empregadores e prestadores de serviços locais e regionais, bem como os dados dos nossos munícipes que buscam uma vaga de emprego através do cadastro de seus currículos.

No Brasil, a instabilidade econômica e o alto índice de desemprego, somados à precarização das relações de trabalho, exclusão social e outros fatores, são problemas crônicos que foram agravados pela pandemia do novo coronavírus. De acordo com a pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no segundo trimestre deste ano, o número de desempregados está em 9,3 milhões de pessoas.

Esse projeto visa proporcionar o poder público criar mecanismos através de ferramenta digital para proporcionar aos cidadãos cadastrarem seus currículos na plataforma digital de forma que irá interfacear perante as vagas proporcionadas por empregadores e prestadores de serviços locais e regionais, criando o elo e proporcionando mais oportunidades aos que estão em busca de uma vaga de emprego.

Tendo em vista que a medida proposta se reveste de elevado interesse público no que se refere a ingressar os cidadãos cortesenses desempregados no mercado de trabalho, peço a aprovação dos nobres pares.

Jafé Lopes Ferreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENCES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº 019/2022 – ONDE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE BANCO DE OPORTUNIDADE MUNICIPAL DENOMINADO “TEM EMPREGO AI”, NO MUNICÍPIO DE CORTÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aportou nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei 019/2022, de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira, onde dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para a criação de um programa de banco de oportunidade Municipal denominado “tem emprego ai”, no Município de Cortês e dá outras providências.

O presente Projeto objetiva a criação de um Banco de Oportunidades Municipal vislumbrando disponibilizar os dados de vagas de emprego ofertados por empregadores e prestadores de serviços locais e regionais, bem como os dados dos nossos munícipes que buscam uma vaga de emprego através do cadastro de seus currículos.

Está feito o relatório.

O Vereador tem como legitimidade, e no caso em tela, deve propor a matéria em questão, de maneira que essa Comissão opina preliminarmente, por sua admissibilidade.

Percebe-se também que a proposição do **Projeto de Lei Nº 019/2022**, traz em sua Exposição de Motivos razões suficientes que demonstram e comprovam o porquê da necessidade de o presente projeto de lei ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É de extrema relevância que os Nobres Vereadores estejam atentos a todo contexto da exposição de motivos e aos anexos do Projeto de Lei nº 019/2022.

Essa Comissão, portanto, em virtude da matéria obedecer aos princípios da legalidade e constitucionalidade, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 019/2022**, em estudo.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 06 de Setembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES

Leticia Nascimento Borba
Presidente

José Antonio de Araújo
Vice-Presidente

Ademir Alves da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENCES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº 019/2022 – ONDE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE BANCO DE OPORTUNIDADE MUNICIPAL DENOMINADO “TEM EMPREGO AI”, NO MUNICÍPIO DE CORTÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aportou nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei 019/2022, de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira, onde dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para a criação de um programa de banco de oportunidade Municipal denominado “tem emprego ai”, no Município de Cortês e dá outras providências.

O presente Projeto objetiva a criação de um Banco de Oportunidades Municipal vislumbrando disponibilizar os dados de vagas de emprego ofertados por empregadores e prestadores de serviços locais e regionais, bem como os dados dos nossos munícipes que buscam uma vaga de emprego através do cadastro de seus currículos.

Está feito o relatório.

O Vereador tem como legitimidade, e no caso em tela, deve propor a matéria em questão, de maneira que essa Comissão opina preliminarmente, por sua admissibilidade.

Percebe-se também que a proposição do **Projeto de Lei Nº 019/2022**, traz em sua Exposição de Motivos razões suficientes que demonstram e comprovam o porquê da necessidade de o presente projeto de lei ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É de extrema relevância que os Nobres Vereadores estejam atentos a todo contexto da exposição de motivos e aos anexos do Projeto de Lei nº 019/2022.

Essa Comissão, portanto, em virtude da matéria obedecer aos princípios da legalidade e constitucionalidade, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 019/2022**, em estudo.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 06 de Setembro de 2022.

Câmara Mun. de Cortês
APROVADO 06/09/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES


Leticia Nascimento Borba
Presidente


José Antônio de Araújo
Vice-Presidente


Ademir Alves da Silva
Membro